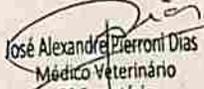


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
26/02/2018

Secretário


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 012/2018-E

DATA DA ENTRADA: 16 de Fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

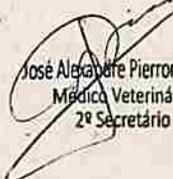
ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

APROVADO EM: 05/03/2018 - 6ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por UNANIMIDADE

05/03/2018

6ª Sessão Extraordinária

OBS.: maioria absoluta

votação nominal

duas discussões



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 12/2018
De 16 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Trata-se de recurso resultante de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, devido a saldo não utilizado no convênio n.º 023/2016 firmado em 30/03/2016, com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

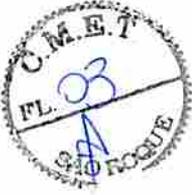
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 12, de 16/02/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no orçamento vigente:

01.08.02.04.122.0031.3.3.90.39.....	R\$ 161.393,76
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	
TOTAL:.....	R\$ 161.393,76

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, devido a saldo não utilizado no convênio n.º 023/2016 firmado em 30/03/2016, com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

//co.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



MEMORANDO 134/2017

São Roque, 06 de dezembro de 2017.

De: Trânsito

Para: Finanças

Tendo em vista que o município está participando de um convênio do DETRAN intitulado como "MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO e que já estamos em sua segunda etapa, solicito dotação orçamentaria para que possamos concluir o mesmo onde o valor a ser empenhado é de R\$ 161.393,76, onde serão distribuídos em:

*PAINEIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS (P.M.V.) - **Material Permanente**-
R\$ 43.000,00

*CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO- R\$30.000,00- **Serviços**

*PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (av. Bernardino de Lucca)-R\$ 88.393,76-
Obras.

Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo DETRAN-SP nº 372738-6/2015
TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG, portador do RG. nº 12.238.915-3, inscrito no CPF sob o nº 087.004.408-76, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, portador do RG. nº 15.748.121-9, inscrito no CPF sob o nº 062.751.828-14, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, E pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

VIDA
É PREFERÊNCIA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

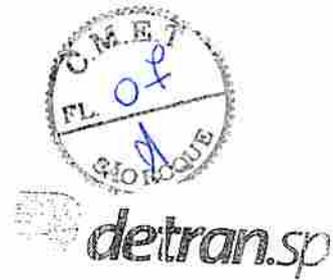
I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II – Do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



detran.sp

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



detran.sp

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 535.826,26 (Quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a serem transferidos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



262.832,50 (Duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e a segunda no valor de R\$ 272.993,76 (Duzentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa, prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária 292303, Programa de Trabalho 04125292749910000 e Natureza das Despesas 33.40.39.01, 44.40.51.01 e 44.40.52.01, fonte 2, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

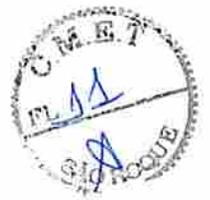
§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



detran.sp

- aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução objeto deste convênio;
 3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A;
 4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.
 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de março de 2016.

DANIEL ANNENBERG

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

EVANDRO CARAMASCHI F. DO VALE

RG: 20.745.802-9

CPF: 204.173.118-42

NOME:

RG:

CPF:



1º Termo de Aditamento - Convênio 023/2016-DETRAN

1º Termo de aditamento ao Convênio nº 023/2016, celebrado em 30 de março de 2016, entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de São Roque – SP.

O Departamento Estadual de Trânsito, representado por seu Diretor Presidente, MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de São Roque - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDIO JOSÉ DE GOES, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem aditar o Convênio nº 023/2016, celebrado em 30 de março de 2016, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Convênio indicado no Preâmbulo, a contar do término do prazo estipulado em sua cláusula oitava.

Parágrafo único

Deverá ser observado o novo cronograma físico-financeiro que constitui anexo deste termo de aditamento.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições do convênio originário.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Rua João Bricola, 32, 6º andar - Centro - São Paulo - CEP 01014-001.



E por haverem os partícipes assim ajustado, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de março de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
Prefeito Municipal de São Roque

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:

Nome: **LECLIA ASSUNÇÃO DE SOUZA**
RG: 32.161.064-7
CPF: 293.614.646-52

Nome: **Maria Assunção de Souza**
RG: 4.710.733-9
CPF: 547.389.388-00

ANEXO I

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE		30/03/2017	
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		REGINA ALEXANDRA FERIANDES	
ORÇAMENTO RESERVADO PARA GASTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		DIVISÃO DE PROCESSOS E CONVÊNIOS - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
EMPRESA CONTRATADA		CONVENIÊNCIA Nº 000/2016 DE 09/07/17	
RESPONSÁVEL PELA SUPORTE TÉCNICO DO CONVÊNIO		VANDELLEI MARTINS PASCHOAL	
DESTINO DOS RECURSOS (FUNÇÃO DE GASTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS)		DIVISÃO DE TRÁFICO - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE		TELEFONE (11) 4784-8528	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

ITEMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ETAPA I												TOTAL	VALOR (R\$)												
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12			mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24
RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2017																											
1	Implantação de lombos/faixa e sinalização horizontal na Avenida Azazel																										
1.1	Processo licitatório e contratação																										
1.2	Implantação de lombos/faixa e pintura de sinalização horizontal																										
2	Implantação de Sinalização Horizontal																										
2.1	Processo licitatório e contratação																										
2.2	Pintura da sinalização horizontal nos seguintes locais: Avenida John Kennedy, na Av. Três de Maio e Av. Brasil Avenida Varanqueira, R. Santa Quitéria e Av. Gastão Vargas																										
TOTAL																											
TOTAL																											

Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Dmsão

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláudio José de Godoi
PREFEITO

Handwritten signature



ANEXO II

SÃO ROQUE	30/09/2017
REGIÃO ALEXANDRA FERNANDES	
DIVISÃO DE PROCESSOS E CONTRATOS - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
PROJETO Nº 001/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	(11) 4784-9836
VANDERLEI MARTINS PASCHOAL	
DIVISÃO DE TRÁNSITO - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
PROJETO Nº 002/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	(11) 4784-8526

ITEM	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GERAL												TOTAL	VALOR UNIT.																							
	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE																																				
	ETAPA 2																																				
	01/11	01/12	01/01	01/02	01/03	01/04	01/05	01/06	01/07	01/08	01/09	01/10			01/11	01/12	01/01	01/02	01/03	01/04	01/05	01/06	01/07	01/08	01/09	01/10	01/11	01/12	01/01	01/02	01/03	01/04	01/05	01/06	01/07	01/08	01/09
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS																																					
2	Implantação de Sinalização Horizontal (continuação)																																				
2.1	Intervenção na Avenida Beneditino de Lucca																																				
3	Instalação de Radares Fixos (6 radares em 4 diferentes pontos do município)																																				
3.1	Processo licitatório																																				
3.2	Contratação																																				
3.3	Instalação dos radares nos seguintes locais:																																				
	Intervenção na Avenida Beneditino de Lucca																																				
	Intervenção na Avenida Bandeirantes																																				
	Intervenção na Avenida Verânguera																																				
	Intervenção na Rua São Paulo																																				
4	Campanha Educativa de Trânsito - Fase 1																																				
4.1	Processo licitatório																																				
4.2	Divulgação em jornais locais, outdoors, casas impressas, redes sociais, web, banners e folhetos equivalentes																																				
5	Campanha Educativa de Trânsito - Fase 2																																				
5.1	Publicação de Edital																																				
5.2	Instalação de painéis educativos																																				
6	Desenvolvimento de Sistema de Banco de dados																																				
<p>REVISÃO DO PROJETO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</p> <p>REVISÃO DO PROJETO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</p> <p>REVISÃO DO PROJETO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</p>																																					
												86.383,78																									
												111.600,00																									
												30.000,00																									
												43.000,00	Contrapartida de Prefeitura																								

lefi
M

Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão

Cláudio José de Góes
PREFEITO



PARECER 031/2018

Parecer ao projeto de lei nº 012 de 16/02/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 012, de 16 de fevereiro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para execução de ações no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior do saldo não utilizado do convênio nº 023/2016 firmado entre o ente municipal e a Secretaria de Planejamento e Gestão do DETRAN/SP.



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de Fevereiro de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 32 – 01/03/2018

Projeto de Lei Nº 12/2018-E, 16/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

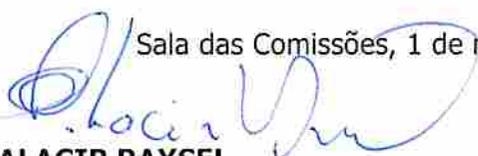
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

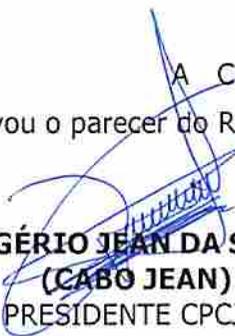
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

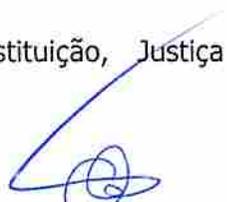
Sala das Comissões, 1 de março de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 03 – 01/03/2018

Projeto de Lei Nº 12/2018-E, 16/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de março de 2018.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 02 – 01/03/2018

Projeto de Lei N° 12/2018-E, 16/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de março de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 12/2018, de 16/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	-X-
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	⊖	-X-
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	12
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Recem. em 06/03/18
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DTE

PROJETO DE LEI Nº 012-E, DE 16/02/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.765 de 05/03/2018 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no orçamento vigente:

01.08.02.04.122.0031.3.3.90.39.....	R\$ 161.393,76
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	
TOTAL:	R\$161.393,76

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, devido a saldo não utilizado no convênio nº 023/2016 firmado em 30/03/2016, com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, no valor de R\$161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ção.



Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 05/03/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.769

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 012/18-E.

De 16 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N.º 4.765 de 05/03/2018.

(De autoria do Poder Executivo).



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no orçamento vigente:

01.08.02.04.122.0031.3.3.90.39.....	R\$ 161.393,76
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	
TOTAL:.....	R\$ 161.393,76

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, devido a saldo não utilizado no convênio n.º 023/2016 firmado em 30/03/2016, com a Secretaria de Planejamento e Gestão – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, no valor de R\$ 161.393,76 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017 e Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 07 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 05/03/2018.

/lco.-

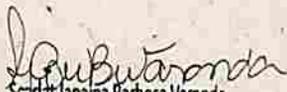
Publicado no Jornal Fozeta de S. Paulo

n.º 4908 fls. 012 dia 12/03/18

Ato Normativo LEI 4769/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo
n.º 4908 f.º C12 dia 12/03/18
Ato Normativo LEI 4769/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

